ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2018 QUE ENTRE SI FIRMAM O INSTITUTO FEDERAL BAIANO – CAMPUS BOM JESUS DA LAPA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX OBJETIVANDO A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO E PRESTAÇÃO DE SERVICOS DE EXLORAÇÃO ECONÔMICA REFERENTE Α CANTINA, DEPENDÊNCIAS DO INSTITUTO **FEDERAL** EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO NO ESTADO DA BAHIA – CAMPUS BOM JESIS DA LAPA, CONFORME PROCESSO Nº 23328.000352/2018-13.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Concessão de uso de espaço físico para exploração econômica de cantina do IF Baiano Campus Bom Jesus da Lapa, observadas as condições indicadas na Proposta, que integra este contrato independente da transcrição.
- 1.2 Para cumprimento do Objeto, são partes integrantes do Contrato o Edital e o seu Anexo I Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DO CONTRATO

- 2.1 O presente contrato terá a vigência pelo prazo de 01 (UM) ano, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por períodos iguais e sucessivos, até o máximo de **05 (CINCO)** anos, se do interesse das partes CEDENTES, compatibilizando-se o equilíbrio financeiro com as condições da contratação inicial.
- 2.2.10s serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.2 A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.2.3 O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.2.4 A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 – A CONCESSIONÁRIA se obriga a cumprir o disposto nos itens 4, 5, e 6 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA CONCESSÃO

- 4.1 A utilização da área cedida pelo IF Baiano Campus Bom Jesus da Lapa e as despesas decorrentes do uso serão compensadas à Administração mediante o recolhimento mensal por parte da Cessionária, em favor da Cedente, pelo uso das dependências, instalações, e luz, no valor de R\$ 420,62 (quatrocentos e vinte reais e sessenta e dois centavos)
- 4.2 O recolhimento mensal, em favor da Cedente, deverá ser efetuado através de GRU (Guia de Recolhimento Único) até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao do período de competência do encargo. As guias de recolhimento serão emitidas pela CONTRATANTE, através da Coordenação Financeira e Contábil do IF BAIANO Campus Bom Jesus da Lapa.
- 4.3 O movimento da cantina diminui durante o período de férias e recessos escolares, não tendo o Instituto qualquer responsabilidade sobre este fato e o que dele decorrer. Nestes períodos, o valor da mensalidade será reduzido em 50% (cinquenta por cento). Este percentual será proporcional ao número de dias correspondentes a este período.
- 4.3.1 Durante estes períodos, será obrigatório o funcionamento da cantina, por período mínimo de 03 (três) horas, em cada expediente, podendo esta condição ser modificada em acordo com a Administração do Campus, se convier.
- 4.3.2 A suspensão do atendimento só poderá ocorrer mediante prévia solicitação à Concedente, a qual decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre a solicitação, sendo, em qualquer hipótese, devido o pagamento do valor reduzido conforme disposto no item 4.2.
- 4.4 A importância deverá ser recolhida, até o 5º (quinto) dia útil, subsequente ao mês de ocorrência da atividade objeto deste Contrato, pela CONCESSIONÁRIA, na Conta Única do tesouro Nacional, através de GRU.
- 4.5 O atraso no cumprimento desta obrigação acarretará à CONCESSIONÁRIA multa de 10% (dez por cento) sobre o valor a ser pago, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, mais variação do INPC acumulado.
- 4.6 Na inadimplência ou mesmo atraso superior a 60 (sessenta) dias, resultará na rescisão do presente contrato, independente da interpelação judicial ou extrajudicial, imediata devolução das dependências da cantina pela CONCESSIONÁRIA a CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS TAXAS

5.1 – A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a pagar todas as taxas e despesas necessárias para a exploração do espaço físico da cantina, com transportes, encargos trabalhistas, seguros, encargos previdenciárias, físcais e comerciais, as quais em nenhuma hipótese poderão ser repassadas à CONCEDENTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

- 6.1 Findada a vigência contratual de 12 (doze) meses e havendo prorrogação do contrato conforme previsto no subitem 15.1 deste edital o valor mensal contratado será reajustado e corrigido anualmente, de acordo com o IGPM (FGV) e na falta deste pelo INPC (IBGE) ou outro índice substitutivo.
- 6.2 O valor mensal contratado continuará sendo reajustado anualmente, sempre que houver prorrogação contratual, nas mesmas condições especificadas no subitem anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA - DESTINAÇÃO

7.1 – A dependência concedida será destinada exclusivamente ao objeto deste contrato, não podendo ser alterada sob qualquer pretexto pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONSERVAÇÃO E BENFEITORIAS

8.1 – A CONCESSIONÁRIA se obriga a manter o imóvel nas condições de uso em que o encontrou e a realizar todos os serviços para sua manutenção, mantendo as condições de limpeza e higiene exigidas.

- 8.2 A CONCESSIONÁRIA, mediante solicitação formal e autorização da CONCEDENTE, poderá realizar benfeitorias nas instalações da Cantina, desde que as mesmas sejam relevantes para o bom desenvolvimento do objeto contratual.
- 8.3 Para a realização de benfeitorias, a CONCESSIONÁRIA deverá seguir os passos abaixo:
 - 8.3.1 Apresentação de justificativa para a realização da benfeitoria;
- 8.3.2 Apresentação de 03 cotações de preços, as quais deverão estar de acordo aos valores praticados no mercado.
- 8.3.2.1 As cotações de preços deverão conter no mínimo, as seguintes informações sobre a empresa fornecedora / prestadora de serviço:
 - 8.3.2.1.1 Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
 - 8.3.2.1.2 Razão Social:
 - 8.3.2.1.3 Descrição do objeto;
 - 8.3.2.1.4 Data de validade da proposta;
- 8.3.2.1.5 Assinatura e carimbo identificando o representante da empresa / responsável pelo preenchimento da cotação.
- 8.3.3 Apresentação de cronograma, demonstrando os dias, horários e prazos de início e finalização da realização da benfeitoria.
- 8.4 Todas as benfeitorias realizadas pela CONCESSIONÁRIA serão avaliadas pela CONCEDENTE, que tomará as seguintes medidas;
 - 8.4.1 Realização de benfeitoria sem a autorização da CONCEDENTE:
- 8.4.1.1 Se a benfeitoria for móvel, a mesma será retirada, devolvida à CONCESSIONÁRIA, onde a mesma estará ainda sujeita às sanções administrativas por descumprimento contratual.
- 8.4.1.2 Se a benfeitoria não puder ser retirada das instalações da Cantina, a CONCEDENTE não terá seu custo ressarcido pela Administração e estará ainda sujeita às sanções administrativas por descumprimento contratual.
 - 8.4.2 Realização de benfeitoria que poderá ser desincorporada das instalações da Cantina:
- 8.4.2.1 Ao final da vigência do Contrato, a CONCESSIONÁRIA deverá efetuar a retirada da benfeitoria.
- 8.4.2.1.1 Caso a CONCESSIONÁRIA não deseje retirar a benfeitoria em questão, deverá formalizar a sua iniciativa, que passará pela análise da CONCEDENTE, que examinará os possíveis benefícios / prejuízos que poderão ser ocasionados pelo aceite.
 - 8.4.3 Realização de benfeitoria que não poderá ser desincorporada das instalações da Cantina:
- 8.4.3.1 A CONCEDENTE efetuará descontos nos aluguéis devidos pela CONCESSIONÁRIA, até o limite dos custos demonstrados na menor cotação apresentada.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

9.1 – A CONCESSIONÁRIA não poderá ceder ou transferir em nenhuma hipótese os direitos do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ATENDIMENTO

10.1 – A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a propiciar um atendimento condizente com a demanda, mantendo para tanto, funcionários em número compatível.

10.2 – Se houver interesse por parte da CONCESSIONÁRIA, poderão ser feitas vendas a crédito, sob seu controle e exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

11.1 – As obrigações da CONCESSIONÁRIA estão dispostas no item 9 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

12.1 – As obrigações da CONCEDENTE estão dispostas no item 8 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 — O presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, dando à CONCEDENTE o direito de exigir a imediata entrega do local, no caso de não cumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, ou de comum acordo entre as partes, ou ainda, quando observado pela CONCESSIONÁRIA o disposto no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - As Sanções Administrativas estão dispostas no item 12 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 – Incumbirá à CONCEDENTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

16.1 – É vedado à CONCESSIONÁRIA:

- 16.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.
- 16.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária da Bahia – Subseção de Bom Jesus da Lapa, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS RATIFICAÇÕES

18.1 E para validade do que ficou pactuado neste contrato, depois de lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, em três (03) vias de igual teor, extraindo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação.

Bom Jesus da Lapa, XX de XXXXX de 2018.

CONCEDENTE:	
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – BAIANO C DA LAPA	CAMPUS BOM JESUS
CONTRATADA:	
EMPRESA XXXXXXX	

TESTEMUNHAS:	
NOME/CPF/ N° IDT	NOME/CPF/N° IDT